



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 11/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA**, estabelecida na Rua Porto Alegre, nº 399, centro, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-480), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.183.037/0001-53, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Simone Vandresen Camera**, inscrita no CPF sob o nº 839.889.719-87 e RG nº 3.240.561-4, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 08/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE VÁLVULAS REGULADORAS COM FLUXÔMETRO PARA UTILIZAÇÃO EM CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	10	UN	11682	VÁLVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO E UMIDIFICADOR.	395,00	3.950,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 08/2021, termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo único: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, de 17 de março de 2021 a 16 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Os materiais deverão ser entregues mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, emitidos pelo Município.

Parágrafo segundo: A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro: A entrega do objeto deverá ser nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, localizada na Rua Romário Martins, 147, Centro.

Parágrafo quarto: Se, durante o recebimento, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da Contratada, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

Parágrafo quinto: A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, **em um prazo não superior a 05 (cinco) dias** (Art. 69º, Lei 8.666/93).

Parágrafo sexto: A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos produtos contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo segundo: Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro: Fornecer o objeto, em estrita conformidade com as especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Parágrafo quarto: Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



Parágrafo quinto: A Contratada deverá garantir a qualidade do produto, devendo substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo sexto: Ocorrendo divergências entre o objeto solicitado e o entregue, a Contratada terá **um prazo não superior a 05 (cinco) dias**, após a notificação, para sanar as irregularidades.

Parágrafo sétimo: Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos itens, objeto desta dispensa de licitação.

Parágrafo oitavo: Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo nono: A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

Parágrafo décimo primeiro: Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s), além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s).

Parágrafo décimo segundo: Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo décimo terceiro: Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo décimo quarto: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações contidas na Nota de Empenho.

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo terceiro: Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Parágrafo sexto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sétimo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo oitavo: Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

Parágrafo nono: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.



CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega do produto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato.

Parágrafo segundo: A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

Parágrafo quarto: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quinto: Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	1024	1.059	Estruturação da Rede de Serviços de Saúde 06.001.10.301.0019.1.059	556	3274	4.4.90.52.08

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Municipal de Saúde, Vinícius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471 para os produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: A administração indica como fiscal do contrato, a Dirigente da Divisão de Atenção Básica, Dircéia Borges Fernandes, Decreto nº 7.475/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará na aplicação das penalidades descritas na Lei Federal nº 8666/93 e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- A) Advertência;
- B) Multa, na forma prevista no contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- D) Declaração de inidoneidade;
- E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;



F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.

Parágrafo segundo: Das Particularidades da Multa:

A) A multa imposta ao contratado ou licitante poderá ser:

1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

2. De caráter compensatório, quando aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

B) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo Gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado na proposta de preços, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue/realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os produtos/serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 16 de março de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Simone Vandresen Camera
LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quinta-Feira, 25 de Março de 2021

Ano IV – Edição Nº 0675

Página 2 / 002

Titular: Fatima Vogel da Silva
 Suplente: Elenice Rodrigues do Prado
 V – Representante do Departamento de Vigilância Sanitária:
 Titular: Ana Caroline Sedor
 Suplente: Rosane Soares Barbosa
 VI – Representante da Defesa Civil Municipal:
 Titular: Mauro Busanello
 Suplente: Evandra dos Santos
 VII – Representante do Departamento Municipal de Saúde:
 Titular: Juliana Monteiro Ratin
 Suplente: Jessica Spegiolin
 VIII – Representante da Divisão de Engenharia Municipal:
 Titular: Douglas Strapazon
 Suplente: Jean Felipe Micoanski
 Não Governamental:
 I – Representante da Associação Comercial e Industrial – ACIVI:
 Titular: Ederson Fernando Feltes
 Suplente: Hilton Paulo Piano
 II – Representante da Emater:
 Titular: Carla Cristina Piaia
 Suplente: Gilberto Ferreira
 III – Representante do Sindicato Rural:
 Titular: Adriely Nunes de Oliveira
 Suplente: Adriele Cristina Nazari Ribeiro
 IV – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
 Titular: Eder Ribeiro Borba
 Suplente: Vilmar Luiz Bombana
 V – Representante da Companhia de Água e Saneamento – SANEPAR
 Titular: João Carlos Martinelli
 Suplente: Cleomir Turra
 VI – Representante do Rotary Club
 Titular: Rafael Mauro Berto
 Suplente: Ricardo Costella
 VII – Representante do Instituto Federal do Paraná – IFPR
 Titular: Evandro Marcos Leonardi
 Suplente: Ligia Kochhan de Fraga
 VIII – Representante de Associações de Moradores:
 Titular: Solismar Edson Damasio Silveira
 Suplente: Gilmar Kukul
 Art. 2º–As funções do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período e será exercido gratuitamente como relevante serviço público.
 Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2021.
 Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal
 Publique-se e registre-se, Carlos Lopes
 Secretário de Administração e Fazenda

C06320644

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 014, de 23 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, a partir de 1º (primeiro) de março de 2021, o Servidor Público FRANCHY RECH, portador da cédula de identidade nº. 5.284.230-1 SSP/PR, para desempenhar a Função de Gestor de Programas, Projetos e Convênios, firmados entre o Município e os órgãos do Governo Federal e Estadual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de designação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO–Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Carlos Lopes
 Secretário Municipal de
 Administração e Fazenda

Juliano Andrei Brodin
 Chefe de Gabinete do Prefeito

C06320644

CONTRATOS

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 82/2020 – Tomada de Preços nº 07/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REDUÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA, embasado nos termos da Cláusula Sétima do Contrato, no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, planilha orçamentária reprogramada, cronograma reprogramada e autorização. Fica suprimido o valor de R\$ 3.114,62. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

C06359573

CONTRATO nº 11/2021 – Dispensa de Licitação nº 08/2021 –

Contratante: Município de Coronel Vivida junto com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA, CNPJ nº 04.183.037/0001-53. Objeto: FORNECIMENTO DE VÁLVULAS REGULADORAS COM FLUXÔMETRO PARA UTILIZAÇÃO EM CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL. Valor total R\$ 3.950,00. Prazo de vigência: 03 (três) meses. Coronel Vivida, 16 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

C06359581

Termo de Rescisão ao Contrato nº 102/2020–Pregão Eletrônico nº 80/2020,

onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PARANÁ, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56 como contratante, e do outro, a empresa OPEN VEÍCULOS LTDA, CNPJ sob nº 04.675.147/0001-32 como contratada. Considerando o ofício nº 10/2021 expedido pela Sra. Fatima Vogel da Silva, Secretária de Assistência Social, bem como, o pedido da empresa, o qual, alegou que não consegue entregar o veículo supra citado, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 102/2020 de 06 de outubro de 2020, a partir de 18 de março de 2021, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 18 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Termo de Rescisão ao Contrato nº 103/2020–Pregão Eletrônico nº 80/2020,

onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PARANÁ, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56 como contratante, e do outro, a empresa OPEN VEÍCULOS LTDA, CNPJ sob nº 04.675.147/0001-32 como contratada. Considerando o ofício nº 11/2021 expedido pela Sra. Fatima Vogel da Silva, Secretária de Assistência Social, bem como, o pedido da empresa, o qual, alegou que não consegue entregar o veículo supra citado, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 103/2020 de 06 de outubro de 2020, a partir de 18 de março de 2021, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 18 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 06/2021–Dispensa de Licitação nº 03/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob nº 05.993.698/0001-07. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de bombas de infusão para utilização na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas. Valor total R\$ 11.980,00. Prazo de vigência: 03 meses. Coronel Vivida, 05 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

C06359557

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	QUOTA PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	18.03.21	62.567,06

Coronel Vivida, 24 de março de 2021
 ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

C06359566

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2021

O Município de Abatiá - Estado do Paraná, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021, que tem por objeto "Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, para veículos leves, médios e pesados da frota municipal, com o maior percentual de desconto sobre a tabela audatex, tabelas referenciais do município, conforme decreto municipal nº 67/2017 e decreto municipal nº 12/2018, por um período de 12 (doze) meses, com valor máximo de R\$ 801.500,00 (oitocentos e um mil e quinhentos reais)". O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bl.org.br. A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021 - PMAS

O Município de Alvorada do Sul - PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 14 de abril do ano de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos nº 32, em Alvorada do Sul, Paraná, TOMADA DE PREÇOS para execução de Pavimentação asfáltica e CBUQ, a ser executado na cidade de Alvorada do Sul - Pr, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Valor Máximo R\$
Ruas definidas em projeto no município de Alvorada do Sul.	Pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	1.159.699,45

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser adquirida no endereço acima indicado, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - Telefone (43) 3157-1006/1008 - "e-mail" licitacao@alvoradadosul.pr.gov.br

Alvorada do Sul-PR, 24 de Março de 2021.
ROBERES RIVELINO DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021

O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, torna público que realizará, às 09h:00min do dia 09 de Abril de 2021, na Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, a licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob regime de empreitada global, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de receber proposta para o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA URBANIZAÇÃO DAS RUAS MATO GROSSO E PARANÁ - ETAPA 3, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

O Edital completo estará a disposição dos interessados, que poderão retirar exemplares diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br - link - licitações, ou em dias úteis, a partir do dia 25/03/2021, no Departamento de Licitação e Compras - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 - Jardim Vésper - Andirá - PR, no horário das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m.

Andirá-PR, 23 de Março de 2021.
MAYCON EDUARDO FLOSINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

AVISO DE ALTERAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021
Nova Data

OBJETO: Chamamento Público para Cadastramento de Fornecedores de Produtos utilizados na Merenda Escolar, visto que a Resolução nº 06 do Dia 08 de Maio de 2020, coloca que deve ser gasto no mínimo 30% da Aquisição de Gêneros Alimentícios com a Agricultura Familiar. Valor Máximo Estimado: R\$ 2.704.550,00 (Dois milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais). O Edital já está disponível, no portal de compras ou no portal da transparência do município: www.apucarana.pr.gov.br. Nova Data do protocolo até às 09:00 horas do dia 15/04/2021. Abertura da sessão às 09:00 horas do mesmo dia. Esclarecimentos: das 08:30 às 17:30 horas, fone: (43) 3162-4207 e 3162-4279.

Apucarana-PR, 24 de Março de 2021.
SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR 24/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal 10.520/02 de 2002, Lei 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar Federal 147, de 2014, Decreto Federal 10.024 de 2019 e demais legislações aplicáveis, fará realizar Licitação na Modalidade Pregão conforme descrito abaixo:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
 2. VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 176.527,30 (cento e setenta e seis mil e quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos).
 3. DATA DE ABERTURA: dia 07/04/2021, às 08:30 horas.
 4. LOCAL DA ABERTURA: www.licitacoes-e.com.br
- O Edital e Anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações no endereço www.licitacoes-e.com.br.

GELSON MAFFI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2021

Tipo: Menor Preço. Objeto: Execução de obras de implantação de infraestrutura com serviços de: pintura de ligação, revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), sinalização horizontal, sinalização vertical e placa de obra na Estrada Vicinal Rio da Paz, [entre estaç 163 e acesso estrada Alto Bom Retiro], no Município de Cascavel, previsto no Contrato de Repasse nº 903823/2020/MAPA/CAIXA. Valor Máximo: R\$ 345.641,80. Abertura: 27/04/2021 às 14h00min. Acesso ao Edital no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascaavel.atende.net> (licitações). Informações: (45) 3321-2300.

Cascavel-PR, 24 de março de 2021.
EMERSON MARCANTE
Presidente da Comissão de Licitação

abertura da sessão pública do pregão eletrônico ocorrerá no dia 12 de abril de 2021 às 09h00min, no site www.bl.org.br.

A íntegra do edital poderão ser obtidas no Portal de Transparência no site www.abatia.pr.gov.br e no site www.bl.org.br

Outras informações poderão ser obtidas no endereço licitacao@abatia.pr.gov.br, em horário de expediente das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, pelo telefone (43) 3556-1222 ou pelo Portal de Transparência no site www.abatia.pr.gov.br.

Abatia - PR, 22 de março de 2021
NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito

SERGIO HOSOUIME
Pregoeiro



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021

Objeto: Formação de registro de preços com vistas à futura e eventual contratação de empresa especializada em atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência em eventos de massa, disposto de pessoal qualificado e dos equipamentos necessários, nos termos da Resolução SESA nº 595/2017. Sessão Pública: 09 de abril de 2021, às 09h00. Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço. Valor Total da Licitação: R\$ 320.400,00. O Edital de licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascaavel.atende.net>.

Cascavel-PR, 23 de março de 2021.
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2021
Reedição

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2020
OBJETO: Contratação de empresa para a Execução de Obra de Pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) na Av. São João - extensão de 660 metros a partir do trecho já pavimentado, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos. VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 889.968,75 (oitocentos e oitenta e nove mil e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos). DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: No Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Contenda, Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, até às 08h45min do dia 29 de abril de 2021 (29/04/2021) e a abertura se dará no mesmo dia, às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, Contenda/PR.

O Edital poderá ser examinado e adquirido através do site www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. As informações também estarão disponibilizadas através de meio magnético (digital), a saber, Projetos, Planilha de Serviços e Memorial Descritivo. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212 ou (41) 98404-5403.

Contenda-PR, 23 de março de 2021.
JAIME KFIATKOSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 11/2021 - Dispensa de Licitação nº 08/2021 - Contratante: Município de Coronel Vivida junto com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA, CNPJ nº 04.183.037/0001-55. Objeto: FORNECIMENTO DE VÁLVULAS REGULADORAS COM FLUXÔMETRO PARA UTILIZAÇÃO EM CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL. Valor total R\$ 3.950,00. Prazo de vigência: 03 (três) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma na Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a readequação do piso, drenagem e pintura do prédio central. Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 12 de abril de 2021 às 13 horas e 30 minutos. Valor: R\$ 93.777,48 (noventa e três mil, setecentos e setenta e sete reais, quarenta e oito centavos). Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal. O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8819 ou 3536 8814.

Dois Vizinhos-PR, 23 de março de 2021.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

